



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.358/2014

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei Nº

2.358/2014,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 03/06/14

Rudolfo
Gabinete do Prefeito

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA PROMOCIONAL COM PREMIAÇÃO PARA INCENTIVO FISCAL, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha promocional com premiação, para incentivo fiscal no Município de Muniz Freire, no âmbito da Educação Tributária já implementada pela Administração Pública Municipal, com objetivo de incrementar a arrecadação de ICMS e IPVA.

I – São objetivos da campanha:

- a) Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- b) Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- c) Combater a sonegação e a evasão fiscal;
- d) Desenvolver na população o hábito de exigir documentos fiscais;
- e) Contemplar com concessão de prêmios, através de sorteios, bem como de outros instrumentos promocionais como forma de motivação para a plena participação nesta campanha.

Art. 2º – A campanha será desenvolvida em 03 (três) módulos distintos, sendo o 1º módulo exclusivo para os produtores rurais do Município, o 2º módulo para as escolas participantes do Projeto de Educação Tributária desenvolvido no Município de Muniz Freire – ES e o 3º exclusivo para os proprietários de veículos automotores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 3º - O 1º módulo premiará os produtores rurais deste Município que apresentarem Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas pelos mesmos e Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos comerciais sediados neste Município, sendo estas referentes à aquisição de insumos e equipamentos agrícolas utilizados em suas propriedades rurais.

Art. 4º - O 2º módulo premiará as Escolas Municipais e Estaduais participantes do Projeto de Educação Tributária desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças, através do NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Muniz Freire – ES, que apresentarem Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos comerciais sediados no Município.

Art. 5º - O 3º módulo premiará os proprietários de veículos automotores que promoverem a transferência de licenciamento de veículos de outro município para este Município ou que licenciarem veículos no Município de Muniz Freire – ES.

Art. 6º. – Poderão participar da Campanha, os produtores rurais, com propriedade cadastrada no Município de Muniz Freire, que emitirem e apresentarem suas Notas Fiscais de venda de produtos agropecuários emitidas no exercício, as quais deverão ser trocadas no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, por cupons numerados.

Art. 7º. – O sorteio dos prêmios deverá ser realizado no mês de Dezembro, em local público e precedido de ampla divulgação.

Art. 8º. – Todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e as facilidades necessárias para a execução da campanha, ficando os servidores encarregados dos postos de emissão de cupons e colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a divulgação da campanha instituída por Lei, podendo-se utilizar de todos os meios e formas de propaganda necessária tais como impressos, cartazes, folhetos, outdoors e chamadas no rádio e na televisão.

Parágrafo Único: Ao promover a divulgação da campanha por qualquer meio, inclusive nos cupons ou nos boletos para sorteio, deverá a Prefeitura indicar e mencionar as entidades que realizaram, patrocinaram ou apoiaram a campanha.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da campanha autorizada por esta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a realização da campanha, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12 – A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 03 de Junho de 2014

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL